

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 1656

Regulamenta o Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 515 de 05.09.1991 e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, usando suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde FMS, instituído pela Lei nº 515 de 05 de setembro de 1991, subordinado ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, tem o objetivo de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, no Município de Marmealeiro, que objetivam:

- I - Promover a descentralização, dos serviços e ações de saúde;
- II - Acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde;
- III - Prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- IV - Coordenar e em caráter complementar, executar ações e serviços:
 - a) de vigilância epidemiológica;
 - b) de vigilância sanitária;
 - c) de alimentação e nutrição;
 - d) de saúde do trabalho e de assistência integral à saúde;
- V - participar, em conjunto com os órgãos afins, do controle dos agravos ao meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;
- VI - participar da formulação da política e de execução de ações de saneamento básico;
- VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;
- VIII - formatar, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos hospitalares de referência estadual e regional;
- IX - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos;
- X - colaborar com o Estado na execução da vigilância sanitária nas áreas de fronteiras;
- XI - acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito do Município.



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará, obrigatoriamente, a Lei Orçamentária Anual do Município, como parte integrante do Orçamento, em observância ao princípio da unidade.

Parágrafo único A proposta orçamentária a ser encaminhada ao Departamento de Administração e finanças do município e obedecerá:

I- às metas e aos objetivos fixados no Plano Plurianual;

II- às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;

III- às diretrizes, aos critérios e parâmetros definidos pelo conselho Municipal Saúde;

IV- aos demais padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente para a sua elaboração e execução.

Art. 3º - A gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Saúde compete ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamental do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de sua função de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar a apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 6º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 7º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde aprovará o Quadro de Cotas Trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indiretamente que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços à Entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor da Saúde, observando o disposto no parágrafo 1º da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários aos desenvolvimentos dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

Art. 10 - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 12 - As dotações orçamentárias para atendimento das despesas do Fundo criado pela Lei Nº 515, estão previstas no orçamento geral do município vigente.

Art. 13 - Enquanto não for economicamente viável, a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde em separada, será feita englobadamente com a Contabilidade Geral da Prefeitura Municipal, como Unidade Orçamentária do Departamento de Saúde e Saneamento.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde, na aplicação dos recursos, subordinam se às disposições da Lei que o reorganizou e deste Decreto, bem como às normas legais e regulamentares adotados no âmbito da Administração Municipal em relação a:

I- licitação e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e caução;

II- execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

Parágrafo único - Para os recursos provenientes do Governo Federal ou de suas entidades de administração indireta, poderão ser aplicadas normas e procedimentos determinados expressamente em lei ou convênio específicos.

Art. 15 - A liberação dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, para pessoas físicas ou jurídicas, provenientes de convênios, acordos, ajustes ou de outros instrumentos congêneres, além das condições citadas no artigo 5º fica condicionada ainda ao disposto na Lei nº 8.666/93.

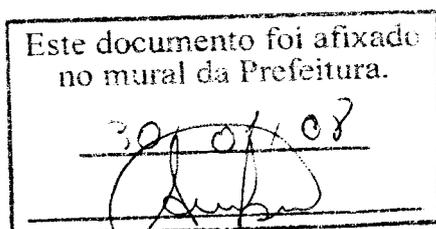
Parágrafo único: O beneficiário será legalmente responsável pela aplicação dos recursos liberados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 16 - Fica o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, autorizado a promover as medidas necessárias à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17 - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, como gestor do Fundo, por ato próprio poderá delegar competências para praticar todos os atos necessários, com o objetivo de promover a racionalidade das atividades inerentes ao Fundo, bem como estabelecer a organização administrativa necessária ao alcance dos objetivos estabelecidos pela Lei nº 515 de 05 de setembro de 1991, e por este Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.




JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal